
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.592 DE 03 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre Ensino Profissionalizante e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estado manterá ensino técnico Profissionalizante, com o objetivo de formação de mão-de-obra qualificada.

§ 1º - O ensino de que trata esta Lei terá carga horária que o compatibilize com a carga horária do ensino fundamental.

§ 2º - As profissões prioritárias para o ensino Profissionalizante serão definidas pelo Plano Estadual de Educação.

Art. 2º - Para os objetivos desta Lei poderá o Estado celebrar convênios para assegurar vagas em Escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, que disponham de condições e mantenham o ensino técnico Profissionalizante.

Art. 3º - O ensino técnico profissionalizante terá seu planejamento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, a partir de proposta elaborada pela Secretaria de Estado de Educação em consonância com a Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP) e República do Pequeno Vendedor (PPV).

Parágrafo Único - A disponibilidade de vagas em ensino técnico profissionalizante será preenchida por indicação de Comissão mista da SEDUC, FBESP e RPV, após parecer técnico de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, quanto aos candidatos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa pedido de abertura de Crédito Especial para implantação do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias do início de sua vigência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 03 de maio de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado do Administração
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda
PAULO BARROSO
Secretário de Estado de Saúde Pública
JOAQUIM LIRA MAIA
Secretário de Agricultura
ODINÉA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
JOÃO BERNARDINO DUMMONT MARTINS
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
ARTHUR CLÁUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça
ISMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação
MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário de Estado de Cultura
~~JOSE ALFREDO CALDAS~~
Secretário de Estado de Transportes

DOE 26.713, de 04/05/1990

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ